



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 17 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 466

Página 1 de 9

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE MARAU | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Portarias | 8 |
| Atos de Pessoal | 8 |
| Portarias de RH | 8 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 17 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 466

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.621, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial no orçamento do Município de Marau para o exercício de 2019.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Marau para o exercício de 2019, Lei Municipal nº. 5.513 de 29 de novembro de 2018, crédito especial no valor de R\$ 542.000,00 (quinhentos e quarenta e dois mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE, SEGURANÇA E TRÂNSITO
ÓRGÃOS SUBORDINADOS

06.181.0131.1037 – CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 542.000,00

Fonte: 1170 – FINISA

Art. 2º - Os recursos para a abertura do crédito especial exposto no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de anulação das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE, SEGURANÇA E TRÂNSITO
ÓRGÃOS SUBORDINADOS

15.451.0109.2033 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 542.000,00

Fonte: 1170 – FINISA

Art. 3º Caso as dotações orçamentárias criadas acima se tornem insuficientes durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os respectivos créditos, mediante decreto, respeitadas as regras estabelecidas nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal

nº 5.513 de 29 de novembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de 2019

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2019, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Descreve sobre o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Marau.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I

Diretrizes e Políticas do Plano de Mobilidade Urbana

Art. 1º. Esta Lei Complementar, visa formalizar as questões envolvendo a mobilidade urbana do município, onde trata das políticas dos modais não motorizados, motorizados e pedestres em relação ao diagnóstico apontado no Plano de Mobilidade Urbana e suas diretrizes apontadas para cada modalidade com a finalidade de construir políticas públicas que alicerces as tomadas de decisões da gestão executiva para melhoria da mobilidade urbana.

Art. 2º. O Plano de Mobilidade Urbana do Município de Marau – Plamob, cumpre a exigência da Lei Federal de 12.587/12 e consta na forma de Anexo I, o Relatório Consolidado do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Marau – Plamob, o qual faz parte da presente lei, e suas diretrizes estão em sincronia com a Política Nacional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 17 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 466

Página 3 de 9

de Mobilidade Urbana, a saber:

I. integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;

II. prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III. integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

IV. mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

V. incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

VI. priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado.

§1º. Para o aperfeiçoamento institucional e de gestão, deverá ser considerado, ainda, o controle regulatório mediante ações integradas de desenvolvimento urbano-ambiental, de mobilidade e segurança viária, em consonância com o estabelecido pelo Ministério.

§2º. Com a integração espacial do Plano de Mobilidade com o Plano Diretor Urbano do Município, devem ser criadas as condições de alavancar a implantação de projetos estratégicos integrados, fomentando a captação de recursos financeiros e linhas de financiamento em fontes nacionais e internacionais para projetos de qualificação e implantação integrada da cidade acessível e obras de infraestrutura viária, com priorização para o pedestre, transporte coletivo, segurança viária e veículos não motorizados.

CAPÍTULO II

Acessibilidade Urbana

Art. 3º. Acessibilidade Urbana tem com diretrizes estratégicas:

I. Viabilizar a integração das Secretarias para

implantar os projetos de acessibilidade e qualificação da segurança viária para pedestres;

II. Ampliar a segurança na travessia de vias para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

III. o modal a pé representa 1/3 dos deslocamentos diários no município de Marau, o foco principal é incentivar a população a manter esse índice e propor através de políticas públicas uma cidade acessível a todos;

IV. manter e conservar os passeios públicos na área central, pois é responsável por 50% dos deslocamentos a pé, é o maior atrator de viagens do município;

V. implementar uma rede de passeios públicos nos setores ao redor da área central, pois quatro setores de planejamento territorial apresentaram um percentual de 30% de atração de viagens;

VI. fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação municipal sobre a construção e manutenção dos passeios públicos;

VII. elaborar manuais de passeios públicos para adequar e regular sua implantação de forma que seja integrada a rede de passeios públicos existente;

VIII. elaborar uma regulação das barreiras nos passeios públicos para melhorar a acessibilidade, proporcionando uma mobilidade plena;

IX. Adequar os pontos de parada de transporte coletivo de forma a serem acessíveis;

X. propor uma integração dos setores de planejamento e empreendedores nos projetos futuros a manter a urbanidade dos passeios e padrão determinado pelo gestor público;

CAPÍTULO II

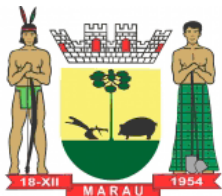
Rede Cicloviária

Art. 4º. Sistema Cicloviário possui as diretrizes:

I. elaborar um Plano Diretor Cicloviário com os dados do Plano de Mobilidade;

II. estimular o uso da bicicleta como meio de deslocamento para curtas distâncias;

III. estimular o uso da bicicleta como meio complementar das viagens longas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 17 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 466

Página 4 de 9

IV. estimular o uso da bicicleta para lazer conectando praças, parques, pontos turísticos, e outros;

V. as implantações de projetos pontuais ou uma rede cicloviária deve ser constituído um espaço viário respeitando as normas para segurança dos usuários;

VI. estimular a implantação de infraestrutura adequada e segura para bicicletários nos polos geradores de viagens (farmácias, hospital, escolas, bancos, prefeitura, mercado, lojas, etc.);

VII. priorizar a resolução dos conflitos da circulação urbana com prioridade aos não motorizados com ênfase na segurança;

CAPÍTULO IV

Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros

Art. 5º. Sistema de transporte público coletivo de passageiros por Ônibus tem como diretrizes:

I. elaborar um Projeto Básico para um novo Sistema de Transporte Público;

II. a área central é o principal destino dos deslocamentos por ônibus, a melhoria do ambiente urbano através da modernização das estações, terminal de ônibus da cidade;

III. qualificar a infraestrutura das paradas dos bairros nos sentidos BC (bairro-centro) para bem-estar dos usuários;

IV. avaliar constantemente o atendimento a regiões com deficiência na oferta do serviço, propondo melhorias e ajustes necessários;

V. Priorizar as vias da Sistema de Transporte Coletivo para ônibus;

VI. promover a informação ao usuário aos serviços oferecidos, através de aplicativos;

VII. possibilitar a integração do sistema de transporte com outros modais que possibilitem a sustentabilidade do transporte coletivo público;

VIII. incentivar o uso do transporte coletivo para setores industriais, comerciais e escolares;

CAPÍTULO V

Transporte Público Individual - Taxi

Art.6º. Transporte público individual -Táxi tem como diretrizes:

I. possibilitar a atratividade do sistema de transporte público individual de Táxi, através da melhoria do atendimento, da qualidade, e do conforto aos seus usuários;

II. implantar ferramentas de abrangência dos serviços através da tecnologia dos aplicativos para fornecer o serviço à população de Marau;

III. estimular a qualidade da prestação dos serviços prestados à população buscando a uniformização do atendimento para produzir um serviço qualificado de excelência;

IV. padronizar a identidade visual da frota de táxi de Marau;

V. definir critérios para frota circulantes em relação a idade máxima, vistorias e controle do veículo;

VI. realizar uma capacitação da categoria no atendimento aos usuários do sistema;

CAPÍTULO VI

Transporte Escolar

Art. 7º. Transporte Escolar busca as seguintes diretrizes:

I. elaborar um cadastramento e atualização dos dados dos operadores e as escolas atendidas conforme:

a. Escolas Municipais;

b. Escolas Estaduais, e;

c. Instituições com Universidades, Institutos e outros.

II. realizar um cadastro dos estudantes por operador e escola que utilizar os veículos para que os prestadores de serviço repassem a Secretaria responsável pela gestão;

III. implantar tecnologias de gestão através de aplicativos de monitoramento e controle, para gestores, pais e direção da escolar;

IV. padronização os serviços entregue aos usuários buscando a uniformização do atendimento para produzir um serviço qualificado de eficiência, segurança e conforto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 17 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 466

Página 5 de 9

V. padronizar a identidade visual da frota de escolar de Marau;

VI. elaborar padrões de utilização dos veículos (idade da frota, vistoria periódica);

VII. elaborar um programa de capacitação da categoria no atendimento aos usuários do sistema;

VIII. desenvolver o gerenciamento e controle do sistema.

CAPÍTULO VII

Transporte Fretado

Art. 8º. Transporte por fretamento as diretrizes são:

I. realizar a regulação do sistema de transporte por fretamento em empresas e de viagens internas ao município;

II. desenvolver um processo de rotina para monitoramento e vistoria das empresas e veículos que são contratadas;

CAPÍTULO VIII

Do Sistema Viário

Art. 9º. Consideram-se diretrizes para o Sistema Viário:

I. consolidar as diretrizes do Plano Diretor Urbano, direcionando e promovendo investimentos na qualificação da infraestrutura viária para melhor utilização do espaço urbano;

II. promover a adequação da Malha Viária Básica definida no Plano de Mobilidade Urbana;

III. proporcionar a elaboração e implantação de projetos viários de forma integrada entre os diversos órgãos públicos envolvidos, compatibilizando seus condicionantes à funcionalidade proposta;

Art. 10. Malha Viária Básica de Mobilidade Urbana é hierarquizada.

Parágrafo único. É um conjunto de vias classificadas em rodovias, arteriais, coletoras, locais e rurais, podendo ter níveis em cada uma desses critérios funcionais.

I. Rodovias – RD

II. Perimetral Urbana – PU

III. Arteriais – AT

IV. Coletoras - CL

V. Locais – LC

Art. 11. Descrição das classificações da Malha Viária Básica de Mobilidade Urbana:

I. Rodovias – RD – são as rodovias estaduais e federais que cruzam pelo Município;

II. Perimetral Urbana – PU – são vias existentes e projetadas para conectar um extremo ao outro da rede viária, possibilitando fluidez na rede.

III. Arteriais – AT – são vias de conexões principais da rede viária do município;

IV. Coletoras – CL – são vias que conectam os bairros as arteriais dando capilaridade na rede viária;

V. Locais – LC – são vias que conectam a microacessibilidade das ruas dos bairros as coletoras.

CAPÍTULO IX

Transporte Individual Motorizado

Art. 12. Transporte Individual Motorizado são diretrizes:

I. estimular o uso das vias arteriais e coletoras, preservando as vias locais do tráfego de passagem;

II. priorizar as intervenções em pontos críticos de circulação viária, com foco na melhoria do sistema para todos os usuários;

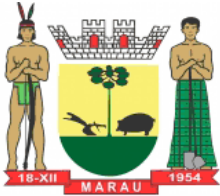
III. Implantar uma rede de semaforização integrada visando a melhoria do serviço de circulação dos modais;

IV. Desenvolver sistemas de monitoramento e dimensionamento de tráfego para monitorar condições de circulação e ajustar os níveis de serviço das principais vias semaforizadas;

V. consolidar e implementar política de otimização do uso das vias:

a. reduzindo os estacionamentos nas vias públicas, quando existir prejuízo à circulação;

b. priorizando a utilização das vagas disponíveis em vias públicas para estacionamentos de veículos que proporcionem benefícios à coletividade (táxi, carga e descarga, escolares, farmácias, etc.);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 17 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 466

Página 6 de 9

c. avaliando propostas para eliminar semáforos de três ou mais tempos nas vias arteriais;

d. adotando controle atuado de semáforos de vias arteriais, nos cruzamentos nos quais o volume de veículos só é elevado em determinados horários;

e. priorizando ações com impacto positivo na área central;

f. reorganização da circulação, com prioridade ao pedestre e integração de modais;

VI. implantar um Sistema de Controle e de Operação de Circulação, promovendo melhores condições de circulação nas vias, facilitando os deslocamentos de todos os modais, com redução de emissão de poluentes;

VII. fomentar a captação de recursos e linhas de financiamento para obras de infraestrutura viária;

Art. 13. São diretrizes para o Estacionamento Rotativo Pago

I. a área central do município é um polo atrator responsável por atrair 44% das viagens individuais, a implantação de um sistema de estacionamento rotativo pago, com regras, fiscalização e política tarifária;

II. a democratizar o acesso, promover a rotatividade e a maximizar o uso das vagas de estacionamento disponíveis em vias públicas nas áreas comerciais, visando desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda;

III. regulamentar por decreto que parte do recurso arrecadado com o estacionamento rotativo, seja investido na manutenção da infraestrutura viária, passeio público, mobiliário urbano, acessibilidade, segurança e melhoria da urbanidade da via;

IV. qualificar o serviço prestado, em termos de conforto ao usuário, segurança, eficiência, confiabilidade e transparência;

CAPÍTULO X

Transporte de Cargas

Art. 14. São diretrizes para o Sistema de Transporte de Cargas:

I. elaborar projeto de desenvolvimento das

atividades econômicas e produtivas da cidade e garantir o abastecimento, distribuição e circulação das cargas na área urbana;

II. definir critérios e compatibilizar o volume e as dimensões do transporte de carga às características e funcionalidades das vias;

III. induzir a utilização de veículos de carga menores e menos poluentes na distribuição na área urbana;

IV. monitorar o trânsito de cargas perigosas, otimizando sua circulação dentro do perímetro urbano, locais e horários;

V. elaborar junto com o projeto de estacionamento rotativo critérios para definição e a utilização das zonas de carga e descarga pagas em vias públicas.

CAPÍTULO XI

Sinalização Viária

Art. 15. São diretrizes para a Sinalização Viária:

I. elaborar o Sistema de Cadastro de Sinalização Viária, com sistemas georeferenciados;

II. proporcionar orientação aos usuários das vias, motoristas e pedestres, atendendo às normas estabelecidas e as necessidades de deslocamentos urbanos;

III. implementar um sistema padronizado e uniforme de informações;

IV. manter um sistema de referenciais atualizados, acompanhando à dinâmica e as transformações da cidade;

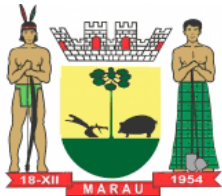
V. elaborar um projeto de rotas para pontos das cidades com o objetivo de preservar setores urbanos do tráfego de passagem por meio da sinalização indicativa da rota adequada;

VI. contribuir para o desenvolvimento do turismo através da atualização da sinalização;

CAPÍTULO XII

Segurança Viária

Art. 16. Segurança Viária serão baseados na sinalização da malha viária principal, com priorização de intervenções nas vias com maior número de ocorrências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 17 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 466

Página 7 de 9

e solicitações:

I. Ampliar o foco na segurança dos novos projetos em relação a todos os usuários do sistema viário, particularmente os pedestres, ciclistas e motociclistas;

II. priorizar a sinalização viária das vias estruturadoras, objetivando reduzir o número de acidentes, mantendo e melhorando as condições de circulação, segurança viária e fluidez, com monitoramento, revisões e intervenções periódicas;

III. promover a segurança viária para pedestres, priorizando as áreas escolares, vias e rotas com expressiva circulação de pessoas, com elaboração de projetos nos quais sejam definidos os locais seguros e sinalizados para as travessias;

IV. monitorar e priorizar o tratamento de pontos críticos ou com risco potencial, levantamento das condições da infraestrutura e avaliação do uso e ocupação do solo, a estratificação dos dados de acidentes, bem como a identificação de suas causas;

V. estimular a moderação da velocidade, reduzindo a probabilidade de ocorrências de acidentes de trânsito e sua gravidade;

VI. Estudar a utilização de equipamentos de fiscalização eletrônicos em locais com índices de acidentes significativos, multiplicando os benefícios para a segurança viária.

Art. 17. O município de Marau não tem a municipalização do trânsito, mas mesmo assim seu plano de mobilidade prevê algumas diretrizes na Educação para o Trânsito:

I. fortalecer as parcerias interinstitucionais (Detran-RS, Brigada Militar, Polícia Federal e ONGs, outros);

II. estimular ações institucionais da prefeitura em projetos educativos com foco na Segurança no Trânsito;

III. sistematizar e disseminar informações, por meio de múltiplas ações e recursos, com a finalidade de humanizar, desenvolver, estimular e consolidar comportamentos de civilidade nos deslocamentos, com respeito às várias formas de sinalização e compromisso com a segurança no trânsito;

IV. Utilizar ferramentas lúdicas para alertar os usuários da via sobre os comportamentos de risco no trânsito;

V. elaborar projeto multiplicadores na sociedade e escolas municipais, estaduais, federais e ensino universitário.

CAPÍTULO XIII

Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Art. 18. Mobilidade e Desenvolvimento Urbano tem como diretrizes integradas de desenvolvimento:

I. exigir para Estudos de Impacto de Tráfego (EIT) para empreendimentos que impactem na mobilidade para garantir a adequação da infraestrutura viária, visando a distribuição equitativa das contribuições para a mitigação dos impactos na mobilidade urbana, considerando atividade, porte, características da área de influência e valor de investimento;

II. incentivar a implantação de empreendimentos com a sua estratégia de mobilidade urbana, com vistas à redução das necessidades de deslocamento e o melhor aproveitamento da infraestrutura pública;

III. adequar à legislação municipal aos critérios adotados para a mitigação dos impactos na malha viária.

CAPÍTULO XIV

Disposições Finais

Art. 19. O diagnóstico da mobilidade urbana de Marau foi elaborado através de pesquisa de campo e do mapeamento do comportamento das viagens de origem e destino, constituindo-se uma base de dados para o planejamento urbana e da mobilidade.

Art. 20. O mapeamento das principais necessidades levantadas está diagnosticado por bairro, onde o plano elaborou um banco de dados completo para fomentar os próximos passos:

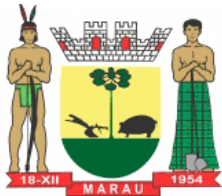
I. Elaboração de Ante Projetos;

II. Captação de Recursos;

III. Projetos Executivos;

IV. Implantação dos Projetos.

Art. 21. A efetivação da revisão e atualização periódica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 17 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 466

Página 8 de 9

do Plano de Mobilidade Urbana que deverá ocorrer no período máximo de 10 (dez) anos - são necessárias as seguintes ações:

I. a realização de pesquisas de insumo para revisão e atualização do Plano de Mobilidade Urbana;

II. a revisão do Plano de Mobilidade poderá ser realizada em período menor de tempo, quando é evidenciado um fator de crescimento populacional, emprego, matrículas de ensino e outros, proporcionados por definições externas e com apoio de políticas públicas para o município, por exemplo: implantação uma nova planta industrial, um campus universitário;

Art. 22. O Anexo I – Relatório Consolidado – do Plano de Mobilidade Urbana de Marau considerando as ações, o planejamento e as especificações técnicas, poderá ser alterado por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art.23. O Plano de Mobilidade Urbana é integrado ao Plano Diretor Urbano, sendo parte integrante do mesmo.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de 2019

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

Portarias

PORTARIA N° 117/2019, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Nomeia os membros para comporem o Conselho Municipal do Desporto.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. NOMEAR os membros para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.688, de 12 de julho de 2011, abaixo relacionados:

| TITULAR | SUPLENTE | ENTIDADE |
|---|--------------------------------|--|
| Josias Trento | Alessandro Tibola | Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer |
| Tatiana Locateli | Cindia Nara Vanin | Secretaria Municipal de Educação |
| Carmem Regiana Tramontina | Rogelio Roveda | AABB |
| Juarez da Silva | Douglas Albano | Entidades Esportivas |
| Sargento Eder Jofre Barbosa de Oliveira | Sargento Cleomar Moraes Chaves | Órgãos de Segurança |
| José Amarildo Nunes Junior | Ellen Cristina Borges | Instituições de Saúde |
| Betania Vicenzi Bolsoni | Jane Chimento | Lazer e Convivência |
| Ana Paula Gava de Carvalho | Vanessa Pereira Miri | Escolas Municipais |

2. Os membros nomeados nesta Portaria terão mandatos de 02 (dois) anos a contar desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de 2019

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 502, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 – RH.

REMANEJA AUXILIAR DE OPERAÇÕES

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. REMANEJAR, o(a) Auxiliar de Operações, Dorivaldo Miranda matrícula nº 18295, do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE SEGURANÇA E TRÂNSITO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 17 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 466

Página 9 de 9

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16/09/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Naura Bordignon,

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

Naura Bordignon,

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 503, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 – RH.

HOMOLOGA A CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. HOMOLOGAR, a conclusão de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal 2.830 de 22 de junho de 1999, regulamentada pelo Decreto 2.303, de 08 de julho de 1999.

| NOME | MATRÍCULA | CARGO | INGRESSO | PONTOS/CONCEITO |
|---------------------------|-----------|---------------------|------------|-----------------|
| Daniela Segalla Pessini | 52922 | Professor | 02/12/2015 | 3580 / Aprovada |
| Fernanda C. de A. Ramalho | 52795 | Atendente de Creche | 23/11/2015 | 3570 / Aprovada |

2. O servidor(a) que obtiver aprovação fica por este ato, declarado ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, nos termos do Art, 41, §4º, da Constituição Federal.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 12/09/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE